



Processo nº	41.213-9/2021 (36.787-7/2017, 76-0/2021, 43/2021 e 10.174-5/2022 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
Contador	Cleomar Dalmolin
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 774/2020 (LDO), nº 796/2020 (LOA) e 646/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	27-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 109/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.213-9/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 9 (nove) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve 4 (quatro) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Guarita, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 796/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec/ Dot.
------------	-----------	-----------------------	--------------------------	----------------------------	--------------



013	ACESSO A EDUCACAOE QUALIDADE DE ENSINO	6.525.400,00	5.012.704,42	4.827.569,87	96,30
0006	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2.592.000,00	4.961.241,00	4.901.666,20	98,79
0004	ÁGUA PARA TODOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	CIDADE ABASTECIDA COM AGUA POTÁVEL	710.000,00	826.600,00	824.976,53	99,80
0019	COVID-19 - ENFRENTAMETO AO COVID-19	110.000,00	357.800,00	352.434,56	98,50
0001	EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DE RECURSOS	4.483.450,00	4.983.350,00	4.853.864,65	97,40
0008	FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	FORTALECIMENTO DA SAUDE	4.072.600,00	6.369.540,00	6.242.584,38	98,00
0005	FORTALECIMENTO DAS AAÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	FORTALECIMENTO DO ESPORTE E LAZER	167.500,00	57.000,00	47.146,93	82,71
0018	FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	177.000,00	733.400,00	676.031,12	92,17
0002	MELHORIA NA INFRAESTRUTURA	20.000,00	144.000,00	135.966,63	94,42
0010	MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA	710.000,00	1.590.488,83	1.405.093,23	88,34
0003	MEU LAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	NOSSA CULTURA	202.000,00	102.059,00	91.625,36	89,77
0014	PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	PROCESSO LEGISLATIVO	1.030.050,00	1.030.050,00	863.162,70	83,79
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Total		21.000.000,00	26.168.233,25	25.222.122,16	96,38

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 27.904.859,43** (vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil reais, oitocentos e cinquenta e nove mil e quarenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	24.395.000,00	30.198.136,40	123,78
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.494.700,00	1.797.612,30	120,26
Receita de Contribuições	85.000,00	36.022,75	42,38
Receita Patrimonial	46.100,00	198.627,67	430,86
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.497.400,00	975.930,67	65,17



Transferências Correntes	21.192.300,00	27.189.913,30	128,30
Outras Receitas Correntes	79.500,00	29,71	0,03
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.073.000,00	1.178.004,23	109,78
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	175.900,00	586,33
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.043.000,00	1.002.104,23	96,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	25.468.000,00	31.376.140,63	123,19
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.720.000,00	3.471.281,20	127,62
Deduções para o FUNDEB	2.689.000,00	3.447.959,87	128,22
Renúncias de Receita	0,00	23.321,33	0,00
Outras Deduções	31.000,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	22.748.000,00	27.904.859,43	122,67
V - Receita Corrente intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	22.748.000,00	27.904.859,43	122,67

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 5.156.859,43** (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), correspondente a **22,67%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.774.290,97** (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	1.350.621,36
IPTU	247.584,69
IRRF	451.781,88
ISSQN	264.036,40
ITBI	387.218,39
II - Taxas (Principal)	156.738,17
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	41.159,71
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	9.123,59
V - Dívida Ativa	98.876,49
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	117.771,65



TOTAL	1.774.290,97
--------------	---------------------

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 25.222.122,16** (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 27.904.859,43**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte *superávit* financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 3.261.953,11), com as despesas empenhadas (**R\$ 25.222.122,16**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.994.690,38** (cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	257.327,94
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	257.327,94



4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.244.556,68
5. Disponibilidade de Caixa	9.244.556,68
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.244.556,68
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	0,00
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 8.987.228,74
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	26.726.855,20
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,96
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	32.072.226,24
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	53.613,62
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	16.727,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.303.942,44
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 6.896.348,68** (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 26.726.855,20

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	10.975.070,26	41,06	54	Regular
Legislativo	506.655,61	1,89	6	Regular
Município	11.481.725,87	42,95	60	Regular



A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,06%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
19.736.934,62	3.728.079,28	18,88	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **18,88%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Cite-se neste tópico que a Emenda Constitucional nº 119/2022 dispôs que os agentes públicos dos entes estaduais e municipais não poderão ser responsabilizados por essa situação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.951.022,07	2.498.608,90	63,24	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **63,24%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 e Decreto nº 10.656/2021.

É preciso relevar o fato notório de que, em 2020, de maneira imprevisível, surgiu a pandemia da Covid-19, que causou reflexos graves e evidentes em 2021 e implicou na adoção de diversas medidas para conter sua propagação, entre elas, a suspensão de



atividades pedagógicas presenciais nas unidades escolares de todos os níveis e modalidades de ensino. Logo, resta patente que este Tribunal não pode menosprezar os obstáculos e dificuldades reais que os gestores enfrentaram.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
18.807.850,24	4.382.935,72	23,99	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,99%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
14.873.303,56	1.030.050,00	6,92	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.030.050,00** (um milhão, trinta mil e cinquenta reais), correspondente a **6,92%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3594/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, exercício de 2021, gestão José Lair Zamoner, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 3594/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, exercício de 2021, gestão José Lair Zamoner; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **com as ressalvas** correspondentes às irregularidades mantidas nestes autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo Municipal adote as medidas corretivas pertinentes a: **a)** abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a existência de recursos suficientes, considerando as fontes individualmente (art. 167, II e V, da CF e art. 43, §§ 2º e 3º da Lei 4.320/1964); e, **b)** encaminhamento intempestivo das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal, para fins de aprimoramento da gestão que, quando do julgamento destas contas, *recomende* ao atual Chefe do Poder Executivo que passe a realizar um rigoroso controle de fontes/destinação de recursos na elaboração e execução orçamentária do município, a fim de cumprir de forma incisiva os artigos 8º e 50, inciso I, da LRF.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas